Nº 523-ED/81 — Exeqüente: CEF — Advogados: Dr. Renato Barcat Nogueira e outros. — Executados: José Carlos Alves dos Santos e s/m Ana Elizabeth Lofrano Alves dos Santos.

Despacho: "J. Defiro a Suspensão. Brasília, 8.7.81. — *Ilmar Nascimento Galvão*".

2ª VARA

CLASSE: III

Processo: Execução Fiscal nº 2.673-E/80 — Exeqüente: IAPAS — Advogados: Dr. Vicente de Paulo da C. Melo e outros — Executado: CEINFOR — Central de Informações Ltda. — Juiz: Dr. José Costa Filho

Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fls. 12, v e 13), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se houver.

Arquivem-se os autos. Anote-se.

P.R.I.

Brasília-DF, 14 de julho de 1981 — *José Costa Filho*, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício pleno na 2ª Vara

CLASSE: III

Processo: Execução Fiscal nº 3.252-E/81 — Exeqüente: IAPAS — Procurador: Dr. Walmir G. da Silva — Executado: Adilson Klier Peres — Juiz: Dr. José Costa Filho

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, o acordo de parcelamento de fl., a fim de que produza os seus jurídicos efeitos.

Ao Setor de Cálculos. Pagas as custas e iniciado o cumprimento da obrigação, defiro a suspensão do feito pelo prazo do parcelamento.

P.R.I.

Brasília, 14 de julho de 1981 — *José Costa Filho*, Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício pleno na 2ª Vara

CLASSE: IV

Processo: Execução nº 493-ED/81 — Exeqüente: Caixa Econômica Federal — Advogados: Dr. Darcy C. Vasconcellos e outros — Executada: Leia Silva Fernandes — Juiz: Dr. Ilmar Nascimento Galvão

Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fl.), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos. Anote-se.

P.R.I.

Brasília, 7 de julho de 1981 — *Ilmar Nascimento Galvão*, Juiz Federal

Juízo Federal da 3ª Vara

Juízes Federais: Dr. Jesus Costa Lima (em exercício pleno) — Dr. José Alves de Lima (em férias regulamentares)

EXPEDIENTE DO DIA 15-7-81

Processos despachados pelo MM. Juiz Federal — Dr. Jesus Costa Lima

CLASSE I

Ação Ordinária

Nº 300-AD-4/74 — Autora: Maria José de Moura Ruygrok — AdvoGados: Drs. Alcino Guedes da Silva e outro — Rés: União Federal (Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS) — Procurador: Dr. José Arnaldo da Fonseca

Desoacho de fl. 150 v.: I. A Seção de cálculos e liquidação. 2. Feita a conta, vista aos interessados. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Nº I-81/77 — Autores: Elfredo Felix Tavaro Gonsalves e sua mulher Maria Darcy Colares Gonsalves — Advogado: Dr. Arturo Buzzi e Luiz Carlos B. Shirley — Ré: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE — Advogados: Drs. Constantino Augusto Tork Brahuna, Altir de Souza Maia e outros

DesPacho de fl. 248 — A. Defiro a formação do agravo, se se temoestivo. Vista, ao agravado. Em 13-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Nº I-142/80 — Autora: Construtora Guaicurus Indústria e Comércio Ltda — Advogado: Dr. Jamil Mattar de Oliveira e Paulo Carvalho Xavier — Réu: Banco Nacional de Habitação — BNH — Advooado: Dr. Hélio Aristoohanes Queiroz.

Desoacho de fl. 121: J. Vista ao BNH (fls. 66) em, 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Desoacho de fl. 122: J. Ao BNH para esclarecer. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Nº I-172/81 — Autora: Vera Lúcia Neqreiros Marques — Advogado: Dr. Gusmar Alberto Viscenti de Araúo — Ré: Caixa Econômica Federal — CEF e União Federal — Advogados: Drs. Eny Duarte Magalhães e outros.

Decisão de fl. 81: Assim, considerando o que estabelece o artigo 100, item V, letra "a", do Código de Processo Civil, tenho como orocedente a exceção ooosta oela Caixa Econômica Federal. Ordeno que os autos, após as anotações necessárias, seam enviados à Seção de Juidicária do Estado do Amazonas. P.R.I. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE II

Mandado de Segurança

Nº II-3O4/81 — Imoetrante: Hemetério Costa — Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva — Imetrado: Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Decisão de fl. 42/43: Vistos, etc...

Desse modo, declaro-me incomoetente oara conhecer e processar o *writ of mandamus*. Ordeno que os autos sejam enviados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as cautelas legais. P.R.I. e anote-se. Em 13-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE III

Execução Fiscal

Nº III-1.780/80 — Certidão de Dívida Ativa NDFG 32202 — Exeqüente: IAPAS — Procurador: Dr. Vicente de Paulo C. Melo e outro — Executado: My Way Moda Jovem Ltda.

Desoacho de fl. 12: J. Defiro o pedido de susoensão do processo. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE V

Ações Diversas

Nº V-153/81 — Reintegração de Posse — Autora: União Federal — Procurador: Dr. José Arnaldo da Fonseca — Réu: Paulo Cézar Timm — Advogado: Dr. Luiz Carlos Sigmaringa Seixas.

Despacho de fl. 43: Suspendo o curso do processo. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Nº V-130/81 — Reintegração de Posse — Autor: IAPAS — Procurador: Dr. Amaro G. Pedroza Júnior — Ré: Angelina Farias de Moraes — Advogado: Dr. Odilon Gerson Rodrigues.

Despacho de fl. 35: J. Concedo o orazo de 30 (trinta) dias oara a entrega voluntária do imóvel. P.I. Em 9-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE X

Procedimento Sumaríssimo

Nº X-25/77 — Autor: Lázaro dos Santos Costa — Advogados: Drs. Carlos Arnaldo F. Selva — José Francisco Boseli e outro — Réu: Conselho Federal de Técnicos de Administração — Advogado: Dra. Nilsa Gomes Alves.

Desoacho de fl. 159: J. Indefiro. A execução tem forma e orocedimentos esoeciais. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Nº XI-130/80 — Reclamante: José Maria Santos Cardoso — Advogado: Dr. Décio Nunes Teixeira — Reclamado: Banco Nacional da Habitação — Advogado: Dr. Henrique Czamarka.

Desoacho de fl. 196: J. Sendo temoestivo. Recebo o recurso. Vista ao Recorrido. Em 3-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Ficam os autores e seus advogados devidamente intimados oara oagarem as custas dos autos abaixo indicado:

CLASSE V

Ações Diversas

Nº V-152/81 — Ação de Desoejo — Autor: Silvio Salles Pinto — — Advogado: Em causa oróoria — Ré: Emoresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA — Advogado: Dr. Luiz Antonio Muniz Machado.

Custas: Cr$ 3.408,00.

Republicado oor haver saido com incorreção no D.J. de 15-7-81.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Nº XI-134/80 — Reclamante: Sandra Castello Branco Portes — Advogado: Drs. Maurício de Campos Bastos — e Carlos Eduardo C. Bastos — Reclamado: Ordem dos Advogados do Brasil Seção DF — Advogado: Dr. Rutilio Torres Augusto

Desoacho de fl. 245/246 — Vistos, etc...

8. A Seção de Cálculos para avaliar o restante das custas a serem pagas pela reclamante — recorrente, cinco dias aoós intimada. 9. Feito o preparo, subam os autos ao egrégio Tribunal Federal de Recursos, após as anotações de praxe. Em 8-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Sentenças

CLASSE V

Ações Diversas

Nº V-68/78 — Ação Declaratória c/c ordinária — Autores: Ieda Neutel Bastos e outros — Advogado: Dr. Antonio Telles Netto e outra — Ré: União Federal.

Sentença de fl. 139: Vistos, etc...

Assim, declaro extinta a execução pelo oagamento. P.R.I. arquive-se e anote-se. Em 14-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE X

Procedimento Sumaríssimo

Nº X-36/79 — Autora: União Federal — Procurador: Dr. Luiz Gastão de Carvalho Cunha — Réu: Oséas Oliveira de Araújo — Defensor do réu: Wilson Fernandes Veloso.

Sentença de fl 80/84 — Vistos, etc...

Assim, atento à prova acostada aos autos aoreciada e revista pela instância *ad quem* e, agora, sem nenhuma contradita, hei por bem de julgar procedente o oedido em todos os seus termos, menos quanto a custas e honorários, desde que o réu é beneficiário da assistência judiciária. Considerando o que dispõe o item III do Prov. nº 210, de 28-5-81, do CJF, c/c a Portaria nº 1O0, de 22-6-81, item 3, c, fixo em Cr$ 8.O00,00 (oito mil cruzeiros) a remuneração a ser paga pela Justiça Federal ao Dr. Wilson Fernandes Veloso. O Diretor de Secretaria comunique ao Diretor da Secretaria Administrativa oara efetuar o oagamento e anotar. P.R.I. Em 10-7-81 — *Jesus Costa Lima*

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

Nº XI-127/80 — Reclamante: Ademar Hermínio Sobrinho — Advogado: Dr. Atayde da Silva Dias — Reclamada: COBAL — Cia. Brasileira de Alimentos — Advogada: Dra. Jane Maria Ramos Correia.

Sentença de fl. 75 — Vistos, etc...

Pagamento feito — fls. 59/72/3. Declaro extinta a execução — art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. arquive-se e anote-se. Em 13-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Nº XI-31/76 — Reclamante: José Bernardino Pontes Riodades — Nilo Aurnheimer e Maria de Lourdes Garcia Passos — Advogado: Dr. João Batista de Souza — Reclamado: Caixa Econômica Federal — Advogado: Dr. Alcides de Souza e outros.

Sentença de fl. 256/258 — Vistos, etc...

Assim, julgo orocedente a liquidação oara ordenar que a Caixa Econômica Federal reclassifique os Reclamantes, a oartir de 1º de outubro de 1974, do seguinte modo: 1) promova José Bernardino Pontes Riodades para letra "M", graduando-o na Ref. 95 e pagando-lhes os valores encontrados nas fls. 151/163, no total de Cr$ 3.229.952,40 (três milhões e duzentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos); 2) a executada pagará a Maria de Lourdes Garcia Passos, a importância de Cr$ 6.249.701, 70; oromqvendo-a, em 1974, para a letra 'J", em 1975, para a letra "L"; graduando-a na Ref. 90, em 1976; em 1978, na Ref. 94 e, em 1979, na Ref. 95, tudo consoante está devidamente articulado e calculado nas fls. 177/193. e 3) considerará Nilo Aurnheimer reclassificado no cargo de Escriturário "I", a contar de 1-10-74; oromovido à letra "J", a contar de 1-1-75; graduando-o na Ref. 85 em 1-9-76; à Ref. 87 a 1-1-78 e à Ref. 89 a 1-1-79. Enfim, considera-lo-á appsentado a 1-4-79 nesta última referência, cabendo-lhe a quantia de Cr$ 4.755.753,90 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos) Fls. 245/251 Enfim, pagará as custas, ressarcindo a parcela já adiantada pelos autores exeqüentes. P.R.I. Em 10-7-81 — *Jesus Costa Lima*

Brasília, 15 de julho de 1981 — *Marco Antonio Rocha Samarcos* — Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST — RR — 331/80

(Ac. 1ª T. — 1005/80)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Aurea Gonçalves Marchetti — Advogado: Dr. Raul Schwinden Junior — Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. André Nabarrete Neto.

2ª REGIÃO

Despacho

A Eg. 1ª Turma deste Tribunal proveu o recurso de revista, interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, declarando a incompetência desta Justiça, com remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, em respeito às decisões do Col. Supremo Tribunal Federal, que assim decide, em se tratando de servidores precaristas, a quem se aplica a Lei Estadual nº 500/74, de acordo com o que estatui o art. 106 da Constituição Federal.

Contra essa decisão, manifesta a Autora recurso extraordinário com amparo no art. 119, inciso III, alíneas "a" e "d", da Carta Magna.

É de todo inviável o presente recurso, porque interposto contra decisão proferida por Turma deste Tribunal.

O Colendo Pretório assim tem resolvido, como são os exemplos dos acórdãos proferidos nos processos AG. 77.479-3 e AG. 90.307-1, sendo Relatores os Eminentes Ministros Cunha Peixoto e Soares Muñoz, respectivamente, publicados nos Diários de Justiça de 30.11.79 e 14.12.79, quando se decidiu que descabe recurso extraordinário contra decisão proferida pelo TST em recurso de revista, por não exaurida a jurisição trabalhista.

A Fazenda Estadual de São Paulo, em sua impugnação prévia, acosta outros acórdãos, que assim decidiram.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — 9804/81

(ES — 128/81)

Efeito Suspensivo

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª. Região — Advogado: Dr. Edson Cardoso de Oliveira (Procurador Regional do Trabalho) — Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais e Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagens, Estacionamentos e Limpezas e Conservação de Veículos e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo deBelo Horizonte.

3ª REGIÃO

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª. Região requer efeito suspensivo às cláusulas abaixo constantes no recurso ordinário por ela interposto nos autos do TRT — DC — 45/81, da 3ª. Região.

1. Piso Salarial (cláusula 1ª).
2. Salário de Ingresso para os Vigias (cláusula 3ª).
3. Salário de Ingresso.
4. Desconto Assistencial.

Defiro as quatro cláusulas,por se encontrarem em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 9 de julho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — 9904/81

(ES — 131/81)

Efeito Suspensivo

Requerentes: Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Leopoldo e Sindicato da Indústria de Olaria no Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. Edson Morais Garcez — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo.

4ª REGIÃO

Despacho

É requerido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT — 7339/80.

Indefiro,"in limine", o presente pedido, pois o mesmo está em desacordo com o Prejulgado nº 56 deste Tribunal e com a Lei nº 4725 de 13 de julho de 1965, que diz em seu art. 6º, § 1º:

"O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do Recorrente em Petição Fundamentada".

O peticionário deveria ter enumerado e fundamentado a cláusula no pedido de efeito suspensivo feito a esta Egrégia Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de julho de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

Tribunal Pleno

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

E-RR-1462/80 — Recorrente: Miguel Salla — Recorriro: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — A Dra. Marcia Lyra Bergamo.

E-RR-3723/79 — Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RO-MS-653/80 — Recorrente: Jornal do Brasil Ltda. — Recorrido: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — Ao Recorrido.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, em Conselho —, resolveu homologar as seguintes indicações para promoção ou admissão nos Quadros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, após terem sido aprovadas pelo Conselho da aludida Ordem:

GRÃ-CRUZ

Quadro Ordinário
Promoção

— Deputado Nelson Marchezan — Presidente da Câmara dos Deputados.

— Ministro Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Doutor Paulo Cesar Cataldo — Consultor Geral da República.

Admissão

— Doutor Haroldo Corrêa de Mattos — Ministro de Estado das Comunicações.

— General-de-Brigada Danilo Venturini — Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da Repúlbica.

— Doutor Guilherme Gracinho Soares Palmeira — Governador do Estado de Alagoas.

— General-de-Exército Alacir Frederico Werner — Comandante da Escola Superior de Guerra.

— Tenente-Brigadeiro Faber Cintra — Ministro Presidente do Supremo Tribunal Militar.

Quadro Especial

— Senhor Francisco Javier Vallaure Fernandes Peña — Embaixador da Espanha.

— Senhor Manuel Augusto Roca Zela — Embaixador da República do Peru.

—Doutor Brígido Fernando Tinoco — ex-Ministro de Estado da Educação e Cultura.

— Professor Arthur Cezar Ferreira Reis — ex-Governador do Estado do Amazonas.

GRANDE OFICIAL

Quadro Ordinário
Admissão

— Ministro João Baptista Cordeiro Guerra — Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

— Ministro Pedro Soares Muñoz — Ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Doutor Raimundo Gomes de Araújo Parente — Senador pelo Estado do Amazonas.

— Doutor Jorge Said Cury — Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro.

— Doutor Cantídio Nogueira Sampaio — Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

—% Doutor Adhemar de Barros Filho — Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

— Doutor Alcides Franciscato — Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

— Coronel Antonio Erasmo Dias — Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

— Doutor Athié Jorge Coury — Deputado Federal pelo Estado de São Paulo.

— Ministro Jarbas dos Santos Nobre — Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

— Doutor Jacy Guimarães Pinheiro — Ministro do Superior Tribunal Militar.

— General-de-Divisão Sérgio Ary Pires — Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Exército.

— Ministro Luciano Brandão Alves de Souza — Presidente do Tribunal de Contas da União.

— Professor Daniel Coelho de Souza — Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

— Professor Márcio Leite Vaz — Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

— — Professor Irmão Norberto Francisco R auch — Magnífico Reitor da Pontifícea Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

— Doutor Carlos Geraldo Langoni — Presidente do Banco do Cental.

Quadro Especial

— Doutor Croacy Cavalheiro de Oliveira — ex-Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro.

— Doutor José Aquino Porto — ex-Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

COMENDADOR

Quadro Ordinário
Admissão

— Doutor José Flávio Pécora — Secretário Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

— Contra-Almirante Murillo Cruz Guimarães de Souza Lima — Chefe de Gabinete do Ministro da Marinha.

— Juiz José Ajuricaba da Costa e Silva — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

— Juíza Semíramis Arnaud Ferreira — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

— Juiz Pedro Ribeiro Tavares — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

— Doutor Albano do Prado Franco — Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

— Doutor Antônio José Domingues de Oliveira Santos — Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

— Doutor Sebastião de Paula Coelho — Secretário de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

— Doutor Múcio Teixeira — Secretário Especial do Governo do Estado de Goiás.

— Coronel Egêo Corrêa de Olivera Freitas — Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Coronel Moacyr Coelho — Diretor da Polícia Federal.

— Doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello — Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

— Doutora Alcina Tubino Ardaiz Surreaux — Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

— Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros — Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

— Doutor Arthur Francisco Seixas dos Anjos — Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

— Doutor Fábio de Araújo Motta — Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

— Senhor Boaventura Rangel Monsson — Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

— Senhor Justo Guaranha — Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

— Senhor Orlando Francisco de Rose — Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Primeira Turma

EMBARGOS

ED-AI-3999/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Osmar Fialho. Embargado: João Batista de Nazaré. Advogado: Dr.Múcio Wanderley Borja.

Despacho

Pedido de novo enquadramento no PCC da empresa com indicação de paradigma.%e Enquanto a MM. Junta rejeitou a preliminar de cerceio de defesa e declarou a prescrição total, o Egrégio TRT deu provimento ao recurso ordinário do empregado para afirmar o cerceio de defesa pela negativa ao pedido de pericia e, aplicando o Prejulgado nº 48 declarou parcial a prescrição.

Negado seguimento à revista da empresa e não provido o agravo de instrumento conseqüente, de embargos recorre a mesma fundandose na violação dos arts. 896 e 11 da CLT e em jurisprudência ligada à prescrição, citada às fls. 179/180.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI - 4163/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargado: Dalmo Polverari Mendes — Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

Indeferida a revista, ao agravo de instrumento oferecido pelo Banco reclamado foi negado provimento, aplicadas as Súmulas nºs 42 e 51 deste TST.

Na violação dos arts. 896 e 897 da CLT com afirmativa de existência de divergência na revista onde também se invocou o atentado aos arts. 85, 1080, 1083 e 1090 do Código Civil e asseverando a inaplicabilidade da Súmula nº 51, se fundam os embargos opostos pelo Reclamado.

As razões de embargos não convencem quanto à aplicação da Súmula nº 51 mas a indicação do acórdão de fls. 136 (2º acórdão) feita na revista parece configurar a divergência ensejadora da revista.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-4370/80

Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Dr. Célio Silva. Embargada: Maria de Lourdes dos Santos Lopes. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas porque lei estadual não serve à divergência jurisprudencial para a revista e os arestos invocados na revista ou sao de Turma deste TST ou do Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 61).

Nos embargos opostos sustenta o Reclamado a violação do art. 896 da CLT porque a prova do dissídio pretoriano se encontra às fls. 43 e 47 do instrumento, além da ofensa ocorrida ao art. 142 da Constituição e art. 113 do CPC.

Trata-se de adicional de risco de vida ou saúde, instituído pela Lei Estadual nº 701/67 e o venerando acórdão regional deu aplicação ampla à mesma para alcançar todos os empregados (fls. 30) e julgado regional está citado na revista do Estado do Amazonas, às fls. 43 que aplica a aludida lei para casos especiais.

A divergência ocorria na revista.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Coelho Maciel.

AI-4682/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro. Embargado: Manoel Sampaio Sapucaia. Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymi.

Despacho

Não provido o agravo de instrumento do Banco reclamado porque as horas extras e repercussão resultou da prova. Também não houve ofensa a coisa julgada, levantada sob o fundamento de ter sido pedida 5 (cinco) horas extras e a condenação deferiu 6 (seis) horas.

Nos embargos opostos, insiste o Agravante e ora Embargante na ocorrência da coisa julgada e na assertiva de que a gratificação de 1/3 de que trata o § 2º do art. 224 da CLT e calculado apenas sobre o salário básico efetivo, sem inclusão de outras parcelas. Cita acórdão às fls. 142 — Sobre a coisa julgada porque estravasou o julgado regional deferido horas extras acima do pleiteado, verifica-se que os embargos declaratórios atingiu em seu curso a questão das horas extras. Violados os arts. 536 do CPC e 836 da CLT.

Dou seguimento aos embargos.

.A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Luiz Carlos Neira Caymi.

AI-4764/80

Embte: Luiz Kiyoshi Fugimoto. Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embdo: Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto-Socorro.

Despacho

A sentença de primeiro grau deu parcial procedência à reclamatória, reconhecendo inclusive horas extras além das quatro normais (média), todavia, indeferiu o pagamento dos descansos semanais porque sendo mensalista o A. já estão aqueles valores compreendidos na remuneração (fl. 14).

O Egrégio TRT deu provimento ao recurso ordinário do A. para deferir-lhe o pagamento dos descansos semanais na base de 4 horas (fls. 19). Negado o enquadramento da hipótese no § 2º do art. 7º da Lei 605/49 e sim no seu § 3º.

A revista calcada no Prejulgado nº 52 deste TST foi trancada por versar matéria de fato e o agravo de instrumento consequente não foi provido pelos mesmos fundamentos.

As horas extras constantes foram reconhecidas e assim viável a revista pelo Prejulgado nº 52. Violado o art. 896 da CLT.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

AI — 4824/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar. — Embargado: José Batista. — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

Trancada a revista e negado provimento ao agravo de instrumento da Empresa, porque reconhecida pelo acordão recorrido a sucessividade da alteração lesiva, aplicando corretamente o Prejulgado nº 48, tendo a revista sido indeferida, face a periodicidade das parcelas de natureza salarial.

Nos embargos opostos, recorre a Empresa alegando violação dos arts. 896 e 11 da CLT e em jurisprudência ligada à prescrição, com xerox de acórdão que entende divergente.

Negada pela Empresa a periodicidade de prestações e afirmado que se trata de ato único, positivo sobre enquadramento com citação de julgado a respeito (fls. 58).

Dou seguimento aos embargos.

A impugnacão.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR — 4739/77

Embte.: Almiro Alves da Silva — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embda.: Construtora Moura Schwark S/A — Adv.: Dra. Elizabeth D'Arnoux.

Despacho

Rescidido o contrato, o pedido do empregado se prende ao adicional de 25% em razão de em certo período ter sido transferido para outra cidade.

Negado o adicional porque implícita no contrato a transferência (obras) e porque o A. sempre residiu em alojamento da empresa.

À revista do empregado, foi negado provimento, porque a hipótese se aplica a regra do § 1º do art. 469 da CLT e não a do seu § 3º.

Nos embargos oferecidos pelo empregado estão citados acórdãos divergentes às fls. 95/96.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação, A Dra. Elisabeth D'Arnoux.

RR — 4400/78

Embte.: Walmyr Peres de Arruda — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embdo.: Banco Ipiranga de Investimentos S/A — Adv.: Dr. Jésus de Godoy Ferreira.

Despacho

Financeira. Horário de seis horas como o dos estabelecimentos bancários. Porque já pagas oito horas, condenada foi o Reclamada a pagar o adicional de horas extras, correção monetária e juros.

Nos embargos opostos insiste o empregado em receber as duas horas excedentes das seis e não apenas o adicional e cita como divergentes os arestos de fls. 179/180.

Embora não se trate propiamente de bancário mas de equiparado a tese do salário complessivo é possível de aceitação.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Jésus de Godoy Ferreira.

Processo nº TST — RR — 4602/79

Embargante: Maria Aparecida dos Reis e outros — Advogado: Edisio Gomes de Matos — Embargado: Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogado: Paulo Antonio de Menezes.

Despacho

Negado provimento à revista da empregada, com afirmação de que a Resolução 22/75 da empregadora que organizou o seu quadro de magistério, fixando padrões salariais em valores superiores aos até então pagos, retroagindo seus efeitos a 1.11.74, não significa que os reajustes salariais ocorridos entre 1.11.74 e a data da Resolução 22/75, viesse a ter por base o salário posteriormente fixado por essa Resolução.

O terceiro acórdão citado nos embargos opostos pela empregada, configura a divergência válida, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Paulo Antonio Menezes.

Processo nº TST — RR — 4796/79

Embargante: Shell Brasil S/A — Petróleo — Advogado: Sergio Gonzaga Dutra — Embargado: Amadeu Serpa — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Pela violação do art. 896 da CLT,porque demonstrada violação de literal disposição de lei e divergência, recorre de embargos a empresa, informando inclusive que ainda se incluida nos cálculos do direito indenizatório do percentual de transferência, o art. 17 da Lei nº 5.107/66 foi cumprido, pois o que foi pago supera de muito os 60% de lei.

Acordo para rescisão do contrato de trabalho e acórdão sobre adicional de transferência estão citados na revista à fl. 123.

Possível a violação do art. 896 da CLT, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias, ao embargado para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

ED-RR-627/80

Embtes.: S/A Indústrias Reunidas Matarazzo do Paraná e Oswaldo Manso — Adv.: Drs. Hugo Mósca e José Perelmiter — Embdos.: Os mesmos.

Despacho

Embargos do empregado.

Não conhecida a revista do empregado por não admitidas as infrações dos arts. 8º e 769 da CLT, art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 126 do CPC pela não aplicação analógica do art. 51 § art. 153 da Constituição Os arestos invocados não se ajustam à espécie (fls. 325/326).

Os embargos opostos, assevera o empregado que fundada a revista nos dois tópicos ligados à fraude e na sua ocorrência, o direito do A. de ver convertida a reintegração em indenização com apoio no art. 496 da CLT.

Por possível violação do art. 896 da CLT, face aos arestos apontados na revista, quanto à conversão da reintegração ou indenização, dou seguimento aos embargos do empregado.

A impugnação.

Publique-se.

Embargos da empresa.

O v. acórdão regional considerou nula a opção do reclamante para o FGTS por desrespeito ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.07 e entendendo imprescritível o ano nulo, rejeitou a prescrição levantada pela empresa (fls. 186/187).

A Egrégia Turma negou provimento a revista da empresa declarando o inciso da prescrição com a rescisão do contrato ou seja 1977 e não 1973 como pretende a empresa (opção).

Pela violação do art. 11 da CLT, única alegação da Reclamada em seus embargos, não dou seguimento aos embargos, porque se trata de matéria de interpretação (contagem do prazo prescricional).

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias à reclamada, para impugnação — ao Dr. Hugo Mósca

RR-923/80

Embte.: Norival de Freitas — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embda.: Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP — Adv.: Dr. Agilberto de Lacerda F. Santos.

Despacho

Pleiteada a jornada de seis horas. Porque enquadradaa empresa no grupo Indústria da Construção e do Mobiliário, foi negada a pretensão do A. que sustenta enquadramento no grupo de Estabelecimento bancários.

Nos embargos opostos, sustenta o A. que o documento de fls. 116 deixa claro que o novo enquadramento de reclamada se deu somente em 1979 quando o contrato de trabalho do reclamado havia se rompido há quase um ano.

Se inurge contra o efeito retroativo dada a espécie, violando o direito adquirido, ferido assim, o § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Necessário o exame da matéria ligada ao direito adquirido pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Agilberto de Lacerda F. Santos.

RR-952/80

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho. — Embargado: José Geraldo Moura — Advogado: Dr. César Pires Chaves.

Despacho

Adicional noturno pago duranta oito anos e assim caracterizada a habitualidade, decidiu a Egrégia Turma, restabelecendo a sentença de primeiro grau que embora garantida a transferência para turno diurno contra a qual não se insurge o Autor, todavia mantido deve ser o adicional porque passou a integrar o salário definitivamente, face habitualidade.

Nos embargos opostos, sustenta a empresa a violaçãodo art. 896 da CLT porque não podeis ser conhecida a revista do empregado mas sem razão a Embargante porque inequivocamente divergente o aresto trazido na revista às fls. 69.

Desde que caracterizada a habitualidade, ainde que lícita a transferência de turno noturno para diurno, cabível é a aplicação da Súmula nº 60 deste TST, nesta função, sem razão a Embargante.

Por sua vez o conhecimento da revista partiu de tese de direito real e não apenas de ementa de acórdão, inocorrente o alegado atentado ao art. 832 da CLT.

A divergência apontada nos embargos às fls. 92 não se ajustamà realidade dos autos.

Todavia, dou seguimentoaos embargos porque demonstrado o conflito jurisprudencial no atinente a prescrição (fls. 95).

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. César Pires Chaves.

RR-1347/80

Embargante: Alonso Campoy Padilha — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) — Advogado: Dr. Jane Bianchi.

Despacho

Afirmado o vínculo do empregado com o serviço público, incompetente a Justiça do Trabalho para decidir sobre a rescisão indireta pleiteada. Empregado cedido à Rede Ferroviária Federal — (fls. 190).

Face aos acórdãos genéricos (não se referem à rescisão indireta) de fls. 196 oferecidos com os embargos opostos, dou-lhes seguimento.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — A Dra. Jane Bianchi.

RR — 1406/80

Embargante: Sidônio dos Santos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

A revista de empregado não foi conhecida porque não demonstrada a divergência jurisprudencial ou a violação a literal texto de lei (fls. 181). Em nenhum dos pontos foi conhecida a revista que tratava de adicional de 25% em razão de transferência, horas de trânsito e diárias de viagens e despesas de condução.

Nos embargos opostos se afirma a violação do art. 896 da CLT e menciona a divergência apontada na revista, algumas das quais são válidas.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação a Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

RR — 1411/80

Embte.: Rêde Ferroviária Federal S/A — Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embdos.: Alcino Santana e outro — Adv.: Drs. Juracy Guimarães Filho e outro.

Despacho

Acolhido o recurso de revista dos empregados para deferir-lhe o aumento de 110% previsto na Lei nº 4.345 de 1964, sendo os reclamantes servidores cedidos da RFFSA (fl. 130). Aplicada a Súmula 116.

Diante da divergência demonstrada às fls. 142/143, dedução dos embargos opostos pela empresa, dou seguimento aos mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação, aos Drs. Juracy Guimarães Filho e outro.

RR — 1634/80

Embargante: Marly Carneiro — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Despacho

O prazo a que se refere o § 4º do art. 789 da CLT, não é de comprovação de recolhimento das custas mas de seu pagamento. Este o fundamento pelo qual foi negado provimento à revista da da empregada.

Em seus embargos insiste a empregada na deserção do recurso ordinário dá empresa porque recebido o valor das custas no próprio Banco reclamado, cotrrariando o Provimento nº 06/77 do TRT da 9ª Região. Houve a coisa julgada e a rejeição da deserção ofendeu o art. 153, § 3º da Constituição.

Violado também o § 4º do art. 789 da CLT.

O recurso data de 25.5.1979 e o recolhimento embora realizado no próprio Banco reclamado, data de 29 de maio de 1979 (fls. 96).

A comprovação do recolhimento se fez mui após o recurso.

Por possível violação do § 4º do art. 789 da CLT inclusive quanto ao recolhimento das custas no próprio Banco reclamado pode gerar dúvidas se efetivamente foi realizado naquele dia 29 de maio.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Processo nº TST — RR — 1776/80

Embargante: Leda Fróes Marques Campos — Advogado: Júlio Gomes Filho — Embargado: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais — Advogado: Gláucio Gontijo Amorim.

Despacho

A Eg. Turma não conheceu da revista quanto a nulidade pela participação no julgamento regional de juiz, principalmente convocado com desrespeito aos arts. 93, 117, 118 da Lei Complementar 35/79 (LOMAN), não conhecida também a revista no mérito.

Nos embargos que oferece a empregada, insiste a mesma na violação das normas da LOMAN e face aos próprios fundamentos do v. acórdão da Eg. Turma dou seguimento aos embargos.

Sustenta o v. acórdão que serão nulas as decisões posteriores à Resolução nº 46/80 que declara nula a decisão posterior a 15 de abril de 1979 e estando datado o v. acórdão regional de 18 de dezembro de 1979, nula seria a decisão.

Dou seguimento aos embargos por possível violação à LOMAN.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª. Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Glaucio Gontijo Amorim.

RR-1779/80

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ — Advogado: Dr. Armando Pereira de Miranda — Embargado: Jacy Alves de Moura — Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga.

Despacho

Responde a entidade empregadora cedente, pelos ônus decorrentes da equiparação salarial decretada com base no art. 461 da CLT.

Dou seguimento aos embargos opostos pela empresa face à divergência a que se reporta a mesma, constante às fls. 75.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Nilton Pereira Braga.

RR-1783/80

Embte: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv. Dr. Roberto Rosas — Embdo: Joel Mendonça — Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Não provida a revista da empresa, sustentando o v. acórdão agora embargado.

"Empregado optante contratado por obra certa. Dispensa antes do fim da obra. Aplicação do § 3º do art. 30 do Decreto 59.820 de 20.12.66.

Devida assim a indenização do art. 479 da CLT, compensando-se a empresa no depósito do FGTS.

Divergente é o aresto oferecido à fl. 59, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1868/80

Embtes: Ivonoty Oliveira e outros — Adv. Dr. Carlos Arnaldo Selva e outros — Embda: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv. Dr.Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Negado provimento à revista dos Reclamantes porque a nova estrutura do plano de classificação com alteração de critérios para o cálculo dos salários não resultou em prejuízo para os empregados e por isso, legítimo o ato do empregador (fls. 411).

Nos embargos oferecidos pelos AA. está demonstrada a divergência de julgados (fls. 117), pelo que, dou seguimento ao recurso.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-2125/80

Embte: Neuri Nilo Garbin — Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Adv. Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

Despacho

Por ser o A. chefe de setor contábil, a Egrégia Turma acolheu a revista do Banco para enquadrar a hipótese no § 2º do art. 224 da CLT, Cargo de chefia admitido.

Nos embargos que oferece o Reclamante, sustenta-se a chefia aparente porque era o A. chefe de setor contábil da Associação Bamerindus e não do próprio Banco.

Por possível violação do art. 896 da CLT e de divergência com o aresto de fl. 105, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago.

RR-3448/80

Embargante: Izaura da Conceição de Souza. Advogado: Dr. Joaquim A. Cirino dos Santos. Embargado: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos Advogado: Dr. Ursulino Santos.

Despacho

A Egrégia Turma partindo do pressuposto de não ter sido pedida a isenção de custas que a final não foram pagas, acolheu a revista da empresa para julgar deserto o recurso ordinário da Reclamante (fls. 115/116).

O equivoco do v. acórdão é evidente pois a isenção foi requerida e deferida conforme consta do v. aresto regional.

Divergência jurisprudencial e violação de lei estão demonstradas nos embargos opostos pela empregada, pelo que, dou-lhes seguimento.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Ursulino Santos.

AI - 3209/80

Embte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Advª Drª Maria Cristina P. Côrtes Embdo: Salvador de Macedo Silva. Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa sob o fundamento de versar a revista sobre matéria fática — rebaixamento de função com prejuízo ao empregado.

Na violação dos arts. 896 e 897, b da CLT, se arrimam os embargos da Reclamada, afirmando que havia a divergência na revista com os arestos reindicados às fls. 58/59.

A afirmação de prejuízo tornam imprestáveis os arestos invocados.

Não encontro o atentado às normas legais invocadas, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI - 3805/80

Embte: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4. Adv. Dr. Roberto Benatar — Embdo: José Benedito Carlos.

Despacho

Trancada a revista por versar matéria de fato e pela mesma razão negado provimento ao agravo de instrumento da Empresa.

Deferidas às diferenças salariais, face às provas.

Nos embargos, se discute critério adotado pela Empresa, para enquadramento no novel quadro, com faixas salariais próprias, alegando a Empresa a violação do art. 461, § 2º e o art. 153, § 2º da Constituição Federal, além de seu art. 85, item 1º e por fim, o art. 458, item III, do CPC.

Diante dos critérios estabelecidos pela Empresa e diante das provas, é que deferiram as instâncias ordinárias as diferenças salariais.

Não indicada jurisprudência para configurar a divergência e não vislumbro qualquer atentado às normas legais ou Constitucionais invocadas, tratanto sim de pura matéria fática.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

ED-AI-3877/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Dr. Osmar Fialho. Embargado: Arthur de Oliveira Souza. Advogado: Dr. Darcílio de Miranda Filho.

Despacho

A hipótese não é de equiparação salarial mas sim de enquadramento já efetivado, como acentua o v. acórdão regional.

Reconhecido o direito do reclamante ao salário de Supervisor em igualdade com os seus paradigmas citados, tanto no tempo de serviço na classe, como nas funções exercidas anteriormente, ordenado o enquadramento exato.

Esta é a matéria de fato, daí porque trancada a revista, negado foi provimento ao agravo.

Apoiados os embargos opostos pela Empresa na violação ao art. 896, declara divergência com arestos que cita sobre obediência de normas da Empresa, sobre equiparação indevida na existência de Quadro de Carreira e outros julgados, inclusive da Colenda Suprema Corte.

Nego seguimento aos embargos porque a reclamatória versa sobre erro de enquadramento no PCC, e não de equiparação salarial daí porque a divergênvia apontada não se ajusta a hipótese e não vislumbro inclusive o atentado ao art. 153, § 2º da Constituição Federal, resumindo-se a questão sobre matéria fática.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4103/80

Embte: Estado de Pernambuco — Adv. Dr. Célio Silva. Embdos: Josué Ferreira Parente e outros. Adv. Dr. Paulo Azevedo

Despacho

Negado provimento ao agravo de instrumento porque não comprovado ofensa literal a disposição de lei.

Não admitido o salário-profissional derivado do Decreto nº 67.322/70, como alega a Empresa.

Nos Embargos opostos, sustenta o Reclamado a violação do art. 896 da CLT, além do art. 153, § 2º da Constituição.

Sem apontar acórdão divergente, procura o Estado, interpretar dispositivo de Lei, inclusive do Decreto citado.

Nego seguimento aos Embargos, porque quando muito, a matéria é interpretativa e a violação de Lei arrimada na letra *b* do art. 896 deve ser à sua literalidade.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4128/80

Embte: João Pereira de Souza. Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo. Embda: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advª Drª Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

Discute-se sobre a equivalência entre a estabilidade da CLT e FGTS, se é jurídica ou econômica.

Interpretando a norma constitucional, este Tribunal conclui ser a equivalência de ordem jurídica e não econômica, matéria sédiça consubstanciada na Súmula nº 98 deste TST.

Descabe levar ao Tribunal Pleno a matéria constitucional porque já decidida inúmeras vezes, interpretando o inciso XIII do art. 165 da Constituição.

Indefiro os embargos opostos pelo Reclamante contra o v. acórdão que nègou provimento ao seu agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4283/80

Embte: Companhia Vale do Rio Doce. Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho. Embdo: Gentil Gonçalves. Adv. Dr. Mauro de Almeida Soares.

Despacho

A hipótese não é de equiparação salarial, de reenquadramento ou reclassificação e também não para posicionar o Autor em cargo de confiança.

Reconhecido sim o direito do Autor ao salário do cargo de encarregado que efetivamente exerceu, embora sem sua formal designação.

Esta é a matéria de fato, daí por que trancada a revista, negado foi provimento ao agravo.

Apoiado os embargos opostos pela Empresa na violação do art. 896, se declara a divergência com aresto sobre enquadramento de fato e outro sobre o reflexo da substituição.

Cita acórdãos ainda que interpreta o art. 461 da CLT e outros ainda sobre existência de quadro de carreira.

Diante das provas e dos fatos admitidos pelas vv. instâncias ordinárias, a hipótese vertenteé especial, não se ajustando a jurisprudência invocada, nem demonstrada violação literal de dispositivo de lei.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4587/80

Embte: Rute Assiria Todeschini. Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Embdo: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Adv. Dr. Carlos César C. Papaléo.

Despacho

Afirmado que a revista está desfundamentada e assim bem denegada. Não provido o agravo de instrumento da empregada, não aplicável o art. 495 da CLT invocado, porque, na hipótese, o afastamento da empregada se deu para tratar de assuntos particulares (fls. 73/74).

Nos embargos oferecidos, insiste a empregada na violação do art. 495 da CLT, porque pedida a sua reintegração e não provada a falta grave de abandono atribuída à A., devidos são os salários. Cita julgados sobre a matéria.

Nego seguimento aos embargos porque não tenho como infringido em sua literalidade o art. 495 da CLT, diante da afirmação do acórdão regional de que não configurado o abandono porque a ausência da empregada ocorria para que a mesma cuidasse de interesses particulares.

Esta afirmação frustra a revista por qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

A tese singela dos arestos apontados como divergentes não se ajusta aos pressupostos fáticos do caso presente.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4660/80

Embargante: Waldemar Melchion de Melo. Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida.

Despacho

Trancada a revista por estar a hipótese enquadrada na Súmula nº 72 e a Egrégia Turma negou provimento ao agravo de instrumento do empregado, entendendo aplicável a referida Súmula e face à letra *a, in fine*, do art. 896 da CLT.

Nos embargos discute-se a plicação dos Avisos da empresa, no atentado ao art. 17 da Lei nº 5.107/66. Sustenta a nulidade do ato jurídico quanto ao acordo.

Não obstante o esforço do ilustre causídico que assina os embargos, não conseguiu destruir a fundamentação no sentido de se aplicar à espécie a Súmula nº 72.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4765/80

Embte: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo SR.4). Advª Drª Valéria Medeiros de Albuquerque Embdo: Ranulfo Cândido. Adv. Dr.José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Negado seguimento ao agravo de instrumento da Empresa, pois inviável a revisão de fatos e provas.

Concluiu o Regional que o empregado faz jus ao enquadramento no novo Plano de Classificação de Cargos da Empresa, face às provas.

Nos embargos, se discute critérios adotados pela Empresa para enquadramento no novel quadro com faixas salariais próprias, alegando a Empresa violação do art. 461, § 2º da CLT, como também o art. 85, itens I e II e 153, § 2º da Constituição Federal, tanto quanto o art. 34 do Decreto-lei nº 5, de 1966 e ainda a Súmula nº 401 do Supremo Tribunal Federal.

Cita acórdãos do Tribunal Pleno e de Turma que entende divergentes.

Diante das provas e dos fatos admitidos pelas vv. instâncias ordinárias e ainda considerando o próprio critério empresário de enquadramento, nego seguimento aos embargos, por tratar-se de pura matéria fática.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-4866/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar. — Embargados: Edies Luiz de Barros e outros. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Trancada a revista e negado provimento ao agravo de instrumento, onde os reclamantes pleiteiam horas extras.

Ditas horas e suas repercussões prescrevem dia a dia, por se tratar de prestações periódicas a teor do disposto no Prejulgado nº 48 deste TST.

Nos embargos opostos, se sustenta tratar-se de alteração contratual e assim inaplicável o Prejulgado nº 48.

Na realidade a parte pretende pagamento de horas extras, e isto é o que importa, cabendo assim a adoção do Prejulgado nº 48, porque na verdade periódicas as prestações.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4798/79

Embte.: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG — Adv.: Dra. Ana Maria Alencar L. da Costa — Embdo.: Marco Antônio Moreira de Santis — Adv.: Dr. Murilo C. Barbosa da Silva.

Despacho

Não conhecida a revista da empresa por inexistente a arguida nulidade e não violado o art. 487 da CLT embora se refira o v. acórdão que a reconvenção da empresa atingiu o seu objetivo jurídico com a compensação nos valores devidos ao empregado do aviso prévio, pelo mesmo não concedido.

Os embargos da empresa fundam-se na violência ao § 2º do art. 487 da CLT, porque não acolhida a despedida indireta, devido era pelo empregado aviso prévio.

Não obstante o engano cometido pelo v. acórdão da Turma contra o qual não foram pedidos embargos de declaração não cabe aviso prévio pelo empregado quando pede a rescisão ndireta conforme pacífica jurisprudência, daí porque inocorre a violação do § 2º do art. 487 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-294/80

Embte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Adv.: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embdos.: Arlindo Aparecido Andrade e outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A revista da empresa não foi conhecida porque não violada a lei e inocorrente a divergência jurisprudencial.

Embargos aviados pela empresa com assertiva de atentado ao art. 896 da CLT, porque na revista estavam atendidos os pressupostos para a sua admissibilidade.

Todavia, a tese em discussão é a da garantia do pagamento dos períodos de deslocamento do empregado como de efetivo serviço e ajuda de custo, em razão do pagamento que era feito gerando condição contratual não suprimível.

Não se discute a lei e sim o procedimento liberal ou não da empresa que gerou o direito não suprimível posteriormente.

Não encontro a divergência específica quer na revista, quer nos embargos e pelas razões expostas também não a vulnera-

ção de texto legal. Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

ED-RR-632/80

Embte.: Ruy Carneiro de Campos — Adv.: Dr. Ildélio Martins — Embda.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Adv.: Dra. Maria Cristina P. Côrtes.

Despacho

Embargos opostos pelo ex-servidor da Fepasa — Ferrovia Paulista S/A, contra o v. acórdão da Egrégia Turma que acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Trata-se de diferenças na complementação de aposentadoria.

O v. acórdão parte do pressuposto de que a complementação da aposentadoria é paga pelo Estado, enquanto o Embargante afirma que o empregado não era e nunca foi funcionário público com regime estatutário e que nunca recebera salários pelo Estado.

Estamos de acordo com o Embargante, de que o A. não recebia salários do Estado mas na hipótese vertente, não se t rata de salários, mas sim de valores ligados à complementação da aposentadoria que são pagas pelo Estado.

Louvo a inteligência e o esforço do ilustre causídico, que subscreve o recurso de embargos, mas não encontro fundamento válido para deferi-los.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-754/80

Embte.: Orlando Baptista dos Santos — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embda.: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Despacho

Revista do Empregado conhecida mas não provida. Versa o recurso matéria ligada ao período prescricional.

Sustenta o v. acórdão que ajuizada a ação em 1977 não pode pretender diferença salarial (equiparação), anteriores a 1975 (fls. 100).

Nos embargos do empregado estão citados como divergentes os arestos de fls. 104/107, mas na hipótese, os julgados são inespecíficos ou convergentes, porque inegável que o direito do A. atual à equiparação salarial ao paradigma somente nasceu à data do trânsito em julgado da sentença que equiparou o seu salário ao de um terceiro empregado.

No caso, a sentença favorável ao paradigma, agora indicado, transitou em julgado em 15 de outubro de 1976 e este poderia obter diferenças salarias dos dois anos anteriores, ou seja, outubro de 1974.

Entretanto, o A. atual ajuizando a sua ação em 1977, o fez depois do trânsito em julgado da sentença que favoreceu ao paradigma e o direito às diferenças salariais retroagem apenas a 1975 (dois anos antes da propositura).

Assim foi decidido.

Não encontro o conflito jurisprudencial, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-938/80

Embte: João Rosa Moreira. Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco. Embda: Companhia Vale do Rio Doce. Adv. Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires

Despacho

Pleiteada a manutenção de pagamento do adicional de periculosidade, o que foi negado ao Reclamante porque transferido de setor em razãode desídia, insubordinação e indisciplina, para outro setor onde inexiste a periculosidade. Aplicado o art. 194, da CLT.

A revista do A. foi conhecida mas não provida porque considera lícita a transferência e no novo setor inexiste a periculosidade.

Nos embargos opostos, pretende o Reclamante a aplicação por analogia da Súmula nº 60 deste TST e dá como violados os arts. 457 e §§ 468 da CLT e indica como divergentes os arestos de fl. 91.

Nego seguimento aos embargos, porque Súmula não é aplicável analogicamente para demonstração de divergência.

Em razão dos fatos admitidos e que orientam os vv. julgados dos autos, inoçorre o atentado aos dispositivos de lei invocados, não tratando os autos da tese singela de supressão de vantagem remuneratória.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-RR-1057/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Advogado: Lino Alberto de Castro. Embargado: Sinomar Machado de Carvalho. Advogado: José Torres das Neves.

Despacho

A função de "caixa bancário" não é de confiança e assim, aplicada foi pela Eg. Turma a Súmula nº 102 deste TST.

Nos embargos opostos sustenta o banco reclamado que a Súmula nº 102 malfere tanto o § 2º do art. 224 da CLT como os §§ 1º e 2º da Constituição Federal conflitando com o Prejulgado nº 46, citados estão os arestos sobre caixa bancário.

A Súmula nº 102 foi editada em razão de iterativa jurisprudência, quer calcada em fatos e provas conclui que a função não é de confiança.

Não vislumbro a violação do § 2º do artigo 224 e também não o atentado aos §§ 1º e 2º do art. 153 da Constituição, porque não se podem desvirtuar fatos admitidos pelas vv. instâncias ordinárias.

Sem amparo os embargos, nego-lhes seguimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR-1060/80

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo. Embargado: Mário de Oliveira. Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A revista do Banco reclamado não foi conhecida.

Confessa o Reclamado em seus embargos de declaração considerados intempestivos (fls. 75), que o seu advogado só foi cientificado da decisão em 15 de junho quando retirou os autos do Cartório.

Ainda que se conte o prazo recursal a partir de 18/6 porque 15.6.79 recaiu em sexta-feira, o recurso só foi interposto a 29.6.79 quando o prazo se vencera a 25.6.79.

Nos embargos opostos, sustenta o Reclamado que a Egrégia Turma violou o art. 896 da CLT porque fundou-se em consideração de mérito ao entender intempestivo o recurso ordinário quando a discussão se prende ao fato de não haver sido o Banco notificado da sentença.

Sem razão o Banco reclamado porque o v. acórdão embargado apreciou e decidiu em favor do mesmo a tese da inviabilidade da contagem do prazo recursal sem a intimação da sentença.

Mas considerou preclusa a matéria, em razão da intempestividade do recurso, baseada na declaração pelo Banco da data em que tomou ciência da sentença.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-1477/80

Embte: Banco da Bahia de Investimentos S/A. Adv. Dr. Sérgio Galvão de S. Campos. Embdo: Otto Rodrigues. Adv. Dr. José Torres das Neves

Despacho

Interpõe a empresa os presentes embargos com violação do art. 896 da CLT na parte não conhecida de sua revista.

Descabem os embargos pela violação do art. 7º da Lei 605/79, porque exatamente aplicado o Prejulgado nº 52 deste TST.

A questão de exercer o Reclamante cargo de confiança ou não é matéria de prova, esgotada na instância ordinária, daí a não infringência do § 2º do art. 224 da CLT e inaceitável a jurisprudência invocada.

No atinente à compensação de comissões nas horas extras, inteligência razoável foi dada ao invocado inciso IV do art. 471 do CPC, inocorrente o atentado à sua literalidade.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-1629/80

Embargante: José Nunes Ferreira — Advogado: Dr. Edésio Franco Passos — Embargada: Transportadora Meneguetti — Advogado: Dr. Juahil Martins de Oliveira.

Despacho

Discutidaaexistência ou não da relação de emprego, descabe o pagamento em dobro dos salários porque a controvérsia é evidente.

Nos embargos opostos afirma o empregado a violação do art. 896 da CLT porque a revista da empresa não poderia ser conhecida. Alegada ainda a violação do art. 467 da CLT.

Nego seguimento aos embargos porque não ofendido o art. 896 da CLT, considerando que édivergente oaresto invocado às fls. 240 da revista e também não atingindo o art. 467 da CLT porque se negada a relação de emprego, obviamente negado são os salários.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº-TST-RR-1780/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3) — Advovado: Valéria Mederios de Albuquerque — Embargados: Jorge Gomes Cândido e outros — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Despacho

Discute-se reenquadramento de pessoal, dada procedência à ação em razão de desvio funcional.

A revista da empresa foi conhecida mas desprovida, opondo a mesma os presentes embargos asseverando que nunca se negou ao enquadramento pretendido e sim em deferir aos AA. o nível 67 que foi dado aos paradigmas há longo e maior tempo que os reclamantes.

Todavia nos embargos, o único acórdão que poderia servir a divergência, não se aplica à hipótese vertente que trata de reenquadramento e não de mera equipração salarial (fl. 100), os demais julgados ou são de Tribunais Regionais ou da Suprema Corte, que não atende ao art. 894 da CLT e violação à literalidade de dispositivo da CLT ou da Constituição não se configura.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-1835/80

Embete.: Rêde Ferroviária Federal S/A — Adv.: Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque — Embdos.: José Vicente Santos Filho e outto — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

As vv. instâncias ordinárias acolheu pedido de reclassificação como "OPerador de Telecomunicações", reconhecido o desvio de função com base no "Plano Simplificado de Classificação de Cargos (fls. 34/36).

A revista da empresa não foi conhecida por se tratar de matéria de fato não reexaminável através de recurso de revista (fl. 89).

Os embargos de empresa partindo de pressuposto fático não admitido — equiparação salarial insiste na ocorrência de divergência e violação de lei como demonstrado da revista.

O vv. arestos da Colenda Suprema Corte não tem adequação como a hipótese vertente e aqui não se trata de eufenismo de enquadramento quando se trata de equiparação.

A matéria continua sendo de fato não demonstrada a divergência válida nem a violação de preceito legal nem mesmo dos preceitos constitucionais constantes dos arts. 153, § 2º e 85 I da Constituição Federal.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-RR-2003/80

Embargante: Artur Ferreira Leite — Advogado: Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Transportes Sul S/A — Transportadora de Valores — Advogado: Antonio Fagundes Garcia.

Despacho

Empregado contratado por empresa de vigilância, serviu como vigilante em vários Bancos e pretende ser enquadrado como bancário.

As vv. instâncias ordinárias entenderam que o A. era "vigilante bancário" e condenou a empresa contratante Transporte Sul S/A — Transportadora de Valôres, nas verbas especificadas às fls. 69/76.

Provida a revista da empresa, porque o Autor não pode ser considerado bancário, e assim, julgada improcedente a ação (fl. 138).

Nos embargos, partindo o empregado da Lei nº 6.019 de 03 dejaneiro de 1974, inclusive de seu art.10, insiste na impossibilidade de contrato que teve de ser temporário para trabalho permanente.

Não se demonstra que o empregado em questão se transforma em bancário e não negada a contratação por empresa de vigilância.

Inaplicável a lei em apreço e inocorrente a divergência.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidenete da Primeira Turma.

RR-4271/80

Embte.: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI — Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embda.: Elmira Alves dos Passos — Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar.

Despacho

A revista não foi conhecida por versar sobre relação de emprego, reconhecida fece as provas, o que torna a matéria conscientemente fática.

Nos embargos opostos, insiste a empresa em que era a A. corretora de Seguros autônomos e que a Lei nº 4.594/64 veda ao corretor estabelecer relação de emprego. Cita acórdão que estaria transcrito na revista sobre a matéria.

Alega a violação do art. 896 da CLT e violação da lei específiça sobre os corretores.

Todaria, para se admitir a divergência ou a violação da lei na revista e agora nos embargos, seria necessário rever toda a prova produzida para se negar o vínculo empregatício admitido.

Sem amparo os embargos, porque a matéria continua sendo de fato.
Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, A RECORRIDA, POR 5 (CINCO) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO PREVIA

RR-1033/80 (TST-8779/81)

Recorrente: Edy Barreto Ferreira — Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Ao Dr. José Claudio de Sampaio Louzada.

Brasília, 14 de junho de 1981. — *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma.

Segunda Turma

14ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 10 DE AGOSTO DE 1981 (Segunda-feira), 13:00 horas

Processo TST nº AI-2854/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Floriano Antônio dos Reis e outros — Dr: Célio Silva — Dr: Ulisses Riedel de Resende

Processo TST nº AI-3331/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Francês e Brasileiro S/A — Juvenal Alves Pereira — Dr: Flávio Mendes Andrade — Dr: Pedro Dada.

Processo TST nº AI - 331/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: Companhia Industrial Pirapama — Maria Vernisa Campos e outros — Dr: Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr: Alino da Costa Monteiro

Processo TST nº AI-376/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — José Antônio de Araújo Ferreira e outro — Dr: Carlos Ferro e Silva — Dr: José Torres das Neves

Processo TST nº AI - 385/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Maria José Faria Garcia — Mesbla S/A — Dr: Hiroshi Hirakawa — Dr: Nestor Balbino

Processo nº AI-480/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Descpacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Lourdes Aparecida Rabelo Cruz e outra — Maria da Conceição Simas e outro — Advogados: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves — Dr. Ercio Pinto Souza

Processo nº AI - 565/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Descpacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Manoel Gomes da Silva — Superbom S/A — Supermercados — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Antônio Alexandre Rueff.

Processo nº AI-568/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: Mateo Verdiell Vidal — Standard — Auto Parts S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Dr.Ritsuko Tomioka

Processo nº AI-589/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Nivaldo Patrício — Advogados: Dr. José Pereira Gorgulho — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo nº AI- 611/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — Romeu Simi Júnior — Advogados: Dr. Miguel Flávio Carnicelli — Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Processo nº AI - 650/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Luiz Carlos Fontolan — Advogados: Dr. José da Costa Henrique.

Processo nº AI - 656/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Bartolomeu Félix Peixoto — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo nº AI - 659/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região Intessados: Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda — Antonio Silva Cambui — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé.

Processo nº AI - 719/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª Região — Interessados: União Industrial do Nordeste S/A — Ermínio Avelino Pereira e outros e Estado de Pernambuco (Litisconsorte) — Advogados: Dr. Luiz Piauhylino de M. Monteiro — Dr. Mozart B. Neves e Newbon A. de Victor

Processo nº AI - 759/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: João dos Santos — Manufatura de Brinquedos Estrela S/A — Advogados: Dr. Sérgio Roberto Alonso — Dr. Luiz Approbato.

Processo nº AI - 781/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Pedro Manoel Ferri Borges — União de Bancos Brasileiros S/A — Unibanco — Advogados: Dr. J. Cláudio P. Costa — Dr. Doracy Pinheiro de Oliveira.

Processo nº AI - 800/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP Elias de Oliveira — Advogados: Drª Ana Maria Alencar Lameiro da Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 823/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie. Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: General Motors do Brasil S/A — Joel Cesar Costa Guimarães — Advogados: Dr. Gilberto Giglio — Dr. Cláudio Curi.

Processo nº AI — 837/81 — Relator. Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Oswaldo Alves Novais e outros — Rendatex Indústria de Rendas e Tecidos Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Rubens Nunes de Araújo.

Processo nº AI — 896/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Carlita de Souza Vieira— Município de São Jerônimo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Osmar N. Lucca.

Processo nº AI — 925/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Guinato — Computação Contábil S/C Ltda — Geraldo João Rachelle — Advogados:Dr. A. Geraldo Jabur.

Processo nº AI — 931/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Genésio Pereira da Silva — Impala Auto Ônibus S/A — Advogados: Dr. Sérgio Roberto Alonso.

Processo nº AI — 950/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Geraldo de Souza — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Múcio Wanderley Borja e Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. Maurílio Brasil.

Processo nº AI — 974/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Companhia Vale do Rio Doce — Manoel Sales Coutinho — Advogados: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Dr. Myrce Maria Chaves FH. Vilar.

Processo nº AI — 1030/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Iza Soarees Ferreira e outras — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Alice Alves da Silva — Dr. Eduardo Sérgio de Lima.

Processo nº AI — 1277/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento — de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Volkswagem do Brasil S/A — João Paiva Barisson — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº AI — 1282/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Isael Leopoldo — Rockwll do Brasil Indústria e Comércio Ltda - - Divisão Fumagalli — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº AI — 1309/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª. Região — Interessados: Transportes Ristar Ltda — Ademário Conceição Ribeiro — Advogados: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Dr. Raymundo de Freitas Pinto.

Processo nº AI — 1337/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Interessados: Jorge de Alcântara Lopes — Transportadora Arariboia S/A — Advogados: Dr. Valter Bertanha Valadão — Dr. Ivanir José Tavares.

Processo nº AI — 1372/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Antonio Ramos — Siderúrgica J. L. Aliperti S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueredo.

Processo nº AI — 1376/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Volkswagem do Brasil S/A — Salvador Guerra — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº AI — 1379/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Abril S/A — Cultural e Industrial — Ary Firmino dos Santos e outros — Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva.

Processo nº AI — 1406/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP — Vivaldo de Freitas — Advogados: Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva — Dr. Wilson de Oliveira.

Processo nº AI — 1449/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: João Carlos Nunes Vaz — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Advogados: Dr. Francisco Ary M. Castelo.

Processo nº AI — 1451/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Hildene Bispo da Silva — Janete Artesanatos e Decorações Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Jamil Sayag.

Processo nº AI — 1467/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª. Região — Interessados. Banco Real S/A — Mario Antonio Dimas — Advogados: Dr. Julio Barbosa Lemos Filho — Dr. Walter Ramos Momm.

Processo nº AI — 1471/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT —9ª. Região — Interessados: Glóvis Câmara Zimmer e outra — Fundação Hospitlar de Capitão Leônicas Marques — Advogados: Dr. Nestor A. Malvezzi — Dr. Nivaldo Vitorino.

Processo nº AI — 1491/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª. Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Celeste Gomes de Souza — Advogados: Dr. Leila Vitado do Eirado Silva — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI — 1527/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª. Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Riginaldo Ricardo da Silva e outro — Advogados: Dr. Carlo Ponzi.

Processo nº AI — 1541/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Antonio Barone — MárioAlves & Cia. Ltda — Advogados: Dr. Wilson Teixeira Barone — Dr. Antonio A. Faragone.

Processo nº AI — 1672/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Neodile Yabuki — Advogados: Dr. Renato Beltrami — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI — 1713/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: AGGS Indústrias Gráficas S/A — Reginaldo Ressetti de Castro e Silva — Advogados: Dr. Luiz Cláudio de Albuquerque Campos — Dr. Manoel Esteves Galinski.

Processo nº AI — 1740/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Izilda Duarte — São Paulo Alpargatas S/A — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Otávio Teixeira.

Processo nº AI — 1744/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: FINSA — Sociedade Civil de Serviços em Geral Ltda — Sinval Prates dos Santos — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Osmar Lino Peixoto.

Processo nº AI — 1787/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Jarede Pereira da Silva Refrigerantes Imataca Paulista S/A — Advogados: Dr. José do Carmo.

Processo nº AI — 1885/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Identicolor — Laboratório Fotográfico Ltda — José Pires — Advogados: Dr. José Romano Alvim.

Processo nº RR — 1146/77 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: João Eufrásio Neto e outros e Alitália Linee Aeree Italiane os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Alberto H. Ramos Bononi.

Processo nº RR — 4872/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Vicunha S/A — Indústrias Reunidas — Jailton Oliveira de Santana — Advogados: Dr. Ruy Silveira — Dr. Cláudio Fermino.

Processo nº RR — 4898/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª. Região — Interessados: Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios — Escolares do Estado — CARPE — Manoel de Souza Araújo e outros — Advogados: Dr. Luiz Tarcísio Vilela — Dr. Juventino Gomes de Miranda Filho.

Processo nº RR — 5034/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: Neiva Fuchs Ruschel — Salão de Beleza Cássia — Advogados: Dr. Gilberto da Rocha Menegassi — Dr. Tarcisio Battú Wichrowski.

Processo nº RR — 5192/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Batista Luzardo Rodrigues da Silva — Advogados: Dr. Gilberto de Oliveira — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR — 5199/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT —4ª. Região — Interessados: Olimpia Antonia Santos da Silva — Darcy Rodrigues da Silva — Advogados: Dr. Luiz Carlos Chuvas — Dr. Walkir Nunes da Silva.

Processo nº RR — 26/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR — 4 João Baptista de Lima Filho — Advogados: Dr. João Carlos Menzes de Andrade Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende e S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR — 29/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Casas Populares — CECAP — Lourdes Mendes Manoel — Advogados: Dr. Sebastião Thiago de Siqueira — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº RR — 84/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: Irenio Gonçalves da Silveira e outros — Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN — Advogados: Dr. Luiz Lopes Burmeister — Dr. João Pedro Pires.

Processo nº RR — 126/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: Banco do Brasil S/A — Adiel Machado Pereira — Advogados: Dr. José Francisco de Carvalho — Dr. Nilson Tosta de Araújo.

Processo nº RR — 541/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Cia. Nacional de Alcalis — Elzo Mathias dos Santos — Advogados: Dr. Juarez Ferreira Clemente — Dr. José Eduardo Carneiro.

Processo nº RR — 543/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revsita de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Walter Araújo — Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Jeremias Marrocos de Moraes — Dr. Luiz Leite Corrêa.

Processo nº RR — 951/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Valdir de Oliveira Almeida — Lina Viliage Hotel Ltda — Advogados: Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva — Dr. Jozelmo de Oliveira Pires.

Processo nº RR — 1014/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: João Arcanjo Gonçalves da Silva e Banco Nacional S/A — Os mesmos Advogados: Dr. José T. das Neves e Vera Zulma A. Estrázulas Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Empresa São Paulo Ltda — Francisco Ferreira Diniz — Advogados: Dr. Josinaldo Maria da Costa — Dr. João Rêgo.

Processo nº RR — 2036/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Geminiano de Jesus e outros — Advogados: Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães — Dr.: Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho.

Processo nº RR — 2206/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª. Região —Interessados: Auto Viação Camurujipe Ltda — Iran Cavalcante — Advogados: Dr. João Pinheiro Castelo Branco — Dr. Saul Quadros Filho.

Processo nº RR — 2276/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Izaias Rosa Machado — USM do Brasil S/A — Indústria e Comércio Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. Assad Luiz Thomé.

Processo nº RR — 2350/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª. Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Severino José de Oliveira — Advogados: Dr. João Bento de Gouveia e outro — Dr. Geraldo Camêlo da Cunha.

Processo nº RR — 2609/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Joaquim Bertoldo Lopes e outros. — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2624/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Severino Jesuino de Farias — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Armando Pereira de Miranda.

Processo nº RR — 2702/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Alvaro Domingues da Silva — Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Luiz Leite Corrêa.

Processo nº RR — 2949/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Botonificio F. Gomes S/A — Vitor Alves Menezes Neto — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR — 3048/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Gabriel Arcanjo Nogueira — Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Sérgio G. de Souza Campos.

Processo nº RR — 3050/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: REcurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Canuto de Almeida Moura — Prefeitura Mnicipal de Itapetininga — Advogados: Dr. Clodosval Onofre Lui — Dr. José Mendes.

Processo nº RR — 3058/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Companhia Docas de Santos — Leci Soares Ferreira — Advogados: Dr. Eduardo Cacciari — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 3137/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Marcelo Pimentel — Espécie. Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Sebastião dos Santos — Babylandia Móveis Infanto — Juvenís Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gilberto Jack Orensztejn.

Processo nº RR — 3190/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados. Cia. Docas de Santos — Antonio Gomes de Matos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Cacciari — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 3376/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrech S/A — Manoel Lira Martins — Advogados: Dr. Mery Bucker Caminha — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

Processo nº RR — 3382/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Metropolitana — Vigilância Comercial e Industrial S/C Ltda — Waldemiro Alfredo Avila — Advogado: Dr. Celso Lucinda — Dr. Cláudio Antonio Ribeiro.

Processo nº RR — 3479/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Juvenal Alves Pereira — Banco Francês e Brasileiro S/A — Advogados: Dr. Pedro Dada — Dr. Flávio Mendes Andrade.

Processo nº RR — 3667/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: Zivi S/A — Cutelaria — Airton Bandeira da Silva — Advogados:Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Rilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR — 3678/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Walny França Goulart — Advogados: Dr. Antonio Cervieri — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 4265/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapaós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª. Região — Interessados: Eugenho Comorim I (José Batista dos Santos) — Antônio Francisco Pinto — Advogado: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva — Dr. Severino de Souza e Silva.

Processo nº RR — 4288/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Juarez Neves Teixeira e outros — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias — Dr. Haroldo de Castro Fonseca.

Processo nº RR — 3473/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Antonio Cortez Otalara e outros — CESP — Cia. Energética de São Paulo — Advogados: Dr. Jamil Miguel — Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Processo nº RR — 4406/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Reg. do Trabalho 1ª Região — Interessados: Helio Jacyntho Dias — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

Processo nº RR — 4410/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Antonio Ferreira da Silva — Advogados: Dr. Mery Bucker Caminha — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchoa.

Processo nº RR — 4470/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 4613/80 — Relator. Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região— Interessados: Guilherme Belarmino— Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº RR — 4617/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Antonio Gonçalves — Sartório Cavaliere — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda — Advogados: Dr. Iaerte Infante — Dr. José de Souza Adão.

Processo nº RR — 4650/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª. Região — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — João Pedro da Silva — — Advogados: Dr. Antonio

Justino de Oliveira Pereira — Dr. Celestino da Silva Junior.

Processo nº RR — 581/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: José Antonio de Araújo Ferreira e outro — Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Advogados: Dr. Itair Silva — Dr. Carlos Ferro e Silva.

Processo nº RR — 969/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Joel Cesar Costa Guimarães — General Motors do Brasil S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gilberto Giglio.

Processo nº RR — 1116/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Indústria de Tapetes Atlântida S/A — Ita — Luiz Solai e outros. — Advogados: Dr. Ayozz Lione Carraro — Dr. Antonio da Costa Neves Netto.

Processo nº RR — 1858/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Neodile Yabujki — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Renato Beltrami.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 14 de julho de 1981 — *Beatriz Helena de Freitas Ferras*, Secretária da 2ª Turma em exercício.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Segunda Turma Cível

DESPACHO EXARADO PELO DESEMBARGADOR RELATOR

Apelação Cível

Nº 7230-DF — Apelante: Ruth Kicis Torrents Pereira (Adv. Dr. José Guilherme Villela) — Apelado: José de Souza (Adv. Defensoria Pública). Relator Designado: Des. Valtênio Mendes Cardoso

Despacho: "Admito os embargos. Prossiga-se. DF, 25.06.81."

Brasília, 14 de julho de 1981. *Terezinha N. Lemes dos Santos*, Secretária da 2ª Turma Cível.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dos Territórios, no uso de sua competência, e tendo em vista o que consta no P.A. nº 3115/81, resolve: exonerar, Clodoaldo Oliveira de Melo; Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código JTF-AJ-022, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código JTFDAS-101.2, da Comarca de Guajará-Mirim, 3ª Circunscrição Judiciária do Território Federal de Rondônia.

Distrito Federal, em 13 de julho de 1981. Desembargador *Juscelino José Ribeiro*, Presidente.

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 12, itens VII e XV, da Lei 6.750, de 10 de dezembro de 1979, c/c o Artigo 55 do Regimento Interno da Secretaria. resolve:

Conceder exoneração de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul, matrícula nº 307.356, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "A", Referência NS-7, Código JDF-AJ025, do Quadro dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,com efeito retroativo a 18 de junho de 1981.

Distrito Federal, em 14 de junho de 1981. Desembargador *Juscelino José Ribeiro*, Presidente.

PORTARIA Nº 274 DE 14 DE JULHO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dos Territórios,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 12, itens VII e XV, da Lei 6.750, de 10 de dezembro de 1979, c/c o Artigo 55 do Regimento Interno da Secretaria, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Nice Cavalcante Feitosa, matrícula nº 307.108, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, com efeito retroativo a 02 de junho de 1981.

Distroto Federal, em 14 de julho de 1981. Desembargador *Juscelino José Ribeiro*, Presidente.

Republicação

Portaria nº 239, de 25 de junho de 1981, publicada no *Diário da Justiça* do dia 1º de julho de 1981, às fls. 6544, onde se lê: Vandeir Alves de Oliveira leia-se: Vandeir Alves Ferreira.

Brasília, 14 de julho de 1981. *Moema Guimarães Pichler*, Diretora SERCACO.

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Retificação

PORTARIA Nº 245/81, publicada no *Diário da Justiça* de 10.07.81, pág. 6.844.

Onde se lê: ... em que figurem como coatoras autoridades policiais, de indiciados...

Leia-se: ... em que figurem como coatoras autoridades policiais, das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade de indiciados, nos termos...

(*)CALÇOENE

(*) Após visita da comissão à Comarca, durante a qual foi escolhido um prédio para funcionamento do *Forum*, V. Exª pode adotar as providências necessárias para a instalação da Justiça nessa cidade, o que era anciosamente esperado pela população e pelas autoridades do município.

Além disso, foi feito um pedido ao Exmº Sr. Governador do Território para que cedesse parte de um prédio público a fim de dar melhores condições ao funcionamento da Justiça naquela cidade.

Nessa Comarca evidentemente não há erros, enganos ou omissões a corrigir, mas pensamos que para evitar as falhas reiteradamente encontradas em todas as outras dever-se-ia determinar a criação de comissão para, no prazo de noventa dias, dirigir, sob a supervisão do Juiz local, os trabalhos de instalação do Cartório.

Muita coisa tem sido corrigida durante as correições regulares aos Territórios Federais, mas se se puder evitar a implantação dos vícios e das falhas o funcionamento das serventias naquelas plagas longíguas será bem melhor.

Sr. Desembargador, muitas das falhas encontradas nos diversos Cartórios visitados merecem uma boa dose de compreensão dadas as condições da região, mas mesmo assim a ação saneadora nos trabalhos cartorários só tem recebido aplausos como pudemos constatar.

Finalmente, não podemos deixar de ressaltar a colaboração dada à Comissão pelo Exmº Sr. Governador do Território do Amapá, circunstância que possibilitou, inclusive, visitar e para inspecionar, em curto prazo, todos os Cartórios da região.

À consideração de Vossa Excelência.

Obs: Segue documentação em anexo.

Brasília, 06 de maio de 1981. — *Hermenegildo Fernandes Gonçalves*, Juiz de Direito.

(*) — Republicada por haver saído com incorreção no D.J. de 20/05/81, página 5.028.

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA Nº 627, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e hum, às dezessete horas, em sua sede, situada no 7º andar do Anexo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, reuniu-se o Consleho Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal sob a Presidência do Dr. Maurício Corrêa e secretariada pelos Conselheiros Francisco C. N. de Lacerda Neto e Milton de Melo, 1º e 2º Secretários, respectivamente e com a presença dos seguintes Conselheiros: Amauri Serralvo, Antonio Ponce, Dcio Dácio Vieira, Enos Zanconti de Azambuja, Galba Menegale, Herilda Balduino de Sousa, Humberto Gomes de Barros, José Maria Pelúcio Pereira, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Mário Júlio Pereira da Silva, Paulo Roberto Baeta Neves, Pedro Soares Vieira, Percílio de Sousa Lima Neto, Roberto Amaral Rodrigues Alves, Roberto Ferreira Rosas e Rutílio Torres Augusto. Foi convidado para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos o ex-Ministro Aguiar Dias, patrono dos compromissandos desta tarde. Foi observado um minuto de silêncio pelo falecimento de D. Lyda Monteiro, vítima de atentado terrorista na sede da Ordem dos Advogados do Brasil. O Sr. Presidente discorre sobre a importância da Sessão que se presta, entre outras medidas, a tomar o compromisso de dos bacharéis adiante nominados: *Inscrição Orignária*: Maria da Silva Mata, Valma Berriel Borges de Almeida, América Moreira Alves Badaró, Maria do Espírito Santo de Oliveira, Maria Thereza Osmerod Jabour, Jandira de Oliveira Monteiro, Leila Resende de Miranda Nunes, Irací Santos Monteiro de Souza, Simone Menegale, Mirian Sonia Duarte de Almeida Vasconcelos, Lucia Helena da Silva, Cléia Marcia da Silva Manzi, Maria Ester de Carvalho, Vera Lucia Coelho Carrijo, Beatriz Nines, Riza Maria Pires, Lucinete Chagas Bulhões, Therezinha Macedo Alegre Alarcón, Angela Maria do Carmo, Maria Silva Barbin Laurindo, Dirlando de Souza Pedra, Sérgio Augusto Barreto, José de Oliveira Marinho, Hundalto Guida, Carlos Dantas, Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha, Alfredo Cesar Martinho Leoni, Alexis Piquet Maior, João Rocha Costa, José Guimarês Guimarães Filho, Oswaldo Gabriel, Rubens Tavares e Sousa, João Meliano da Silva, Sebastião Andrade Maglha Magalhães, Roberto Pires de Carvalho, Erivadlo Alves Feitosa, Rubens Luiz Vaz, Oswaldo Ferreira Lima, Elgen José Calixto Carneiro, Hildirson Miranda, Luiz de Gonzaga Oliveira, João Rodrigues Neto, Wesley Silva Abreu, Elias Rodrigues de Sousa Filho, Domingos Batista Reis, Helio Alves de Freitas Junior, Carlos Eduardo Massot Fontoura; *Inscrição Provisória*: Fádima Maria da Silva Ribeiro, Elisabete Ferreira Vieira, Lila Léa Carvalho Simas e Silva, Emília Maria Peixoto da Cunha, Márcia Cristina Graça Parentes Carvalho Rosa, Sandra Faro Vieira, Maria Ermelinda Marcelino, Maria Therezinha Seixas Alves, Maria Isabel de Oliveira Braz, Arltt Terezinha Ferreira Dunice, Nilcélia Pereira da Silva, Tais Mendonça Nogueira da Gama, Ivanize Tavares Pimenta, Doralice Maria Nascimento, Maria Elizabeth Peixoto Aguiar, Cacilda Lanuza da Rocha, Marlene Evangelista da Silva, Henrique Deurípedes Fróes, Airton Aguiar Barroso, Alcides Botelho de Andrade, Mauro Bernardes Miguel, Mauro Nogueira Cobra, Hélio Gois Ferreira Filho, Assis José do Nascimento, Claudemir Santos de Morais, Ildeu Mendes Maia, Francisco Assis de Araújo, Pedro Ernesto dos Santos Filho, Hélio da Costa Pinheiro, Mildo Oliveira Bueno, Arnildo Jorge Kessler, Manoel Pedro Alves, Elmo Coutinho, Pontes, Ernandes Silveira, Alcides Botelho de Andrade, Guiomar de Melo. *Inscrição como Estagiários*: Tania Alves de Souza Barreto, Maria Wilma de Azevedo Silva, Antonio Eronildes de Sales Amaral e João Manuel do Nascimento. Para falar em nome dos compromissandos, é dada a palavra a Dra. Simone Menegale, que presta a homenagem ao patrono dos compromissandos, ao tempo que profere brilhante oração concitando a todos o exercício, sem esmorecimento, da profissão, em resposta à mensagem que acabava de ser prestada pelo Dr. Aguiar Dias. É concedida a palavra ao Conselheiro Galba Menegale, pai da comoromissanda Simone Menegale, que, em nome do Conselho dirigiu uma mensagem de agradecimento ao Dr. aguiar Dias, bem como aos compromissandos compromissandos. Usa da palavra o ex-Presidente desta Secional, Dr. Antonio Carlos Sigmaringa Seixas, para também saudar os compromissandos, O Dr. Geraldo Vieira, que momentos antes havia sido convidado pelo Sr. Presidente, a ocupar uma das bancadas do Srs. Conselheiros, pai de uma das compromissandas, Sandra Faro Vieira, usou da palavra para saudar os compromissandos. O Sr. Presidente ressalta a presença entre os compromissandos da Dra. Beatriz Nunes, filha do Conselheiro Geraldo Nunes, que, por motivo profissional, não pôde estar presente à solenidade. O Sr. Presidente lembra a todos a Assembléia Geral para apreciacão e aprovação das contas da Secional, a ocorrer no próximo dia 16 em local e horário que menciona. O Sr. Presidente comunica a todos a instala instalação, no próximo mês de julho, de consultório médico e odontológico para atender aos advogados e suas famílias. Suspendeu-se a Sessão por 10 minutos. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente disse que estava aberto o processo eleitoral para o preenchimento da vaga do Conselheiro José de Almeida Coelho que se encontra de licença para tratamento de saúde, designado escrutinadores os Conselheiros Dácio Vieira e Mário Júlio. Recolhidos os envelopes e